



Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 1.853 DE 09 DE JANEIRO DE 2014

**REGULAMENTA O USO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE REGISTRO.**

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 64, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Municipal nº 068 de 09 de dezembro de 1993,

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar normas para regulamentar o uso do Terminal Rodoviário de Registro;

CONSIDERANDO a conveniência em estabelecer as regras do uso e dos serviços públicos junto ao Terminal Rodoviário do Município de Registro;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o **REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE REGISTRO**, conforme se contém do documento anexo e integrado ao presente Decreto, para todos os efeitos Legais.

Parágrafo Único – O presente Regimento Interno aplica-se a todos os usuários do Terminal, especialmente aos concessionários e futuros permissionários, se houver, no uso de suas áreas para fins comerciais e de prestação de serviços, seus empregados e prepostos.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 09 de janeiro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

ROBERTO FRANCELINO DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Obras

ANTONIO MATHEUS DA VEIGA NETO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Secretaria Municipal de Administração

REGIMENTO INTERNO DO TERMINAL
RODOVIÁRIO DE REGISTRO.

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

Art. 1º. O presente regimento constitui o instrumento administrativo regular das atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário de Registro (TRR).

Art. 2º. O Terminal Rodoviário de Registro será administrado pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, daqui por diante tratada como ADMINISTRADORA, e poderá ser administrado de forma direta ou por meio de empresa **CONCESSIONÁRIA/PERMISSIONÁRIA** a ser selecionada através de concorrência pública.

Parágrafo Único - A finalidade principal do TRR é centralizar o transporte de forma direta ou coletivo municipal, intermunicipal, interestadual e internacional se houver, como ponto de partida, chegada ou trânsito.

Art. 3º. Constitui finalidade principal do Terminal a centralização do transporte coletivo rodoviário municipal, intermunicipal e interestadual que tenha o território do Município de Registro como ponto de partida, escala ou chegada, de acordo com programação dos órgãos competentes e ainda,

I – proporcionar serviço de alto padrão de embarque e desembarque de passageiros;

II – manter infraestrutura, na área de comércio de utilidades e serviços, para atendimento aos passageiros;

III – garantir segurança, higiene e bem estar aos usuários, quer sejam passageiros, comerciantes, empresas transportadoras, seus empregados ou visitantes.

Seção I
DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Art. 4º. O Terminal Rodoviário de Registro funcionará ininterruptamente durante o período das **05:00 às 24:00** horas.

§ 1º - O horário de funcionamento das agências e bilheterias será determinado em função das necessidades operacionais das empresas transportadoras.

§ 2º - As unidades comerciais terão o seu horário de funcionamento estabelecido pela ADMINISTRADORA ou por respectivo contrato de concessão firmado com a CONCESSIONÁRIA do Terminal.

§ 3º - Os horários de funcionamento, previstos nos parágrafos anteriores, poderão sofrer alterações quando forem necessárias para atender as condições de atendimento previstas no inciso II do artigo 3º, deste Regimento, previamente aprovado pela ADMINISTRADORA.

Art. 5º. A implantação ou reforma das instalações, a recepção e circulação de mercadorias e valores, assim como a limpeza, manutenção e conservação das áreas e espaços concedidos em uso, obedecerão às normas específicas e tabelas de horários determinadas e sempre com a aprovação da ADMINISTRADORA.

Seção II
DA LIMPEZA, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

Art. 6º. A limpeza, manutenção e conservação das áreas de agências e bilheterias, unidades comerciais e órgãos de serviços serão de responsabilidade das concessionárias e operadoras ocupantes.

§ 1º - A delimitação das áreas e espaços, para os efeitos deste artigo, será estabelecido através da ADMINISTRADORA, ou constará do Termo de Concessão de Uso firmado com a CONCESSIONÁRIA.

§ 2º - A ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro determinará a forma, o local e o horário de coleta, através de normas específicas, observado o disposto no Art. 81 deste Regimento, devendo o lixo ser acondicionado em recipientes apropriados, dentro das áreas e espaços privativos e concedidos.

gr

...

...

2



Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. Os serviços de limpeza, manutenção e conservação das áreas comuns, sanitários, fachadas externas, de plataformas, vias de acesso e outros, estarão a cargo da CONCESSIONÁRIA do Terminal Rodoviário, se houver, ou a critério da ADMINISTRADORA.

Parágrafo único – As concessionárias e ou operadoras, pagarão importância mensal relativa à cota de manutenção, conservação e limpeza, bem como sua cota de consumo de gás, água, luz e esgoto (quando houver), de acordo com as faturas apresentadas.

Seção III DAS AGÊNCIAS, BILHETERIAS E UNIDADES COMERCIAIS

Art. 8º. A localização de agências, bilheterias e unidades comerciais serão destinadas em função do memorial descritivo de localização, previsto no respectivo Contrato de Concessão de Uso, com base no número de partidas diárias de passageiros embarcados.

Art. 9º. A ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro, a seu critério e necessidade, poderá utilizar unidades de agências, bilheterias e unidades comerciais não concedidas, visando atender os objetivos previstos no Artigo 3º, deste Regimento.

Art. 10. As agências ou bilheterias ficarão obrigadas ao recolhimento da respectiva taxa de embarque, quando da venda de bilhetes de viagem.

Seção IV DA FISCALIZAÇÃO

Art. 11. A fiscalização dos serviços, urbanidade, atendimento, limpeza, arrecadação, reparo, disciplina e funcionamento, bem como, determinação de normas e aplicação de sanções, previstos neste Regimento, é de competência da ADMINISTRADORA, através de seus agentes fiscalizadores.

Parágrafo Único – O agente fiscalizador, quando no exercício de suas atribuições, deverá estar identificado.

Art. 12. A ADMINISTRADORA, a qualquer momento, poderá realizar inspeções e vistorias nas áreas e ou nos locais onde se prestam os serviços e as atividades comerciais no Terminal Rodoviário de Registro.

Seção V DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES

Art. 13. As sugestões e/ou reclamações de usuários, a respeito das atividades e dos serviços prestados no Terminal Rodoviário de Registro, serão recebidas pela CONCESSIONÁRIA, em formulários próprios, os quais deverão ser depositados em urnas, devidamente identificadas.

Parágrafo Único – Somente a ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro poderá recolher o material depositado na referida urna de sugestão e/ou reclamações.

Seção VI DO APORTE E OPERAÇÃO DAS PLATAFORMAS

Art. 14. As plataformas do Terminal Rodoviário de Registro destinam-se, preferencialmente, aos coletivos das empresas de transporte, em suas operações de trânsito, embarque e desembarque de passageiros.

§ 1º – O aporte à plataforma, de embarque e desembarque de passageiros, por empresas transportadoras que não possuam guichês de vendas de passagens no Terminal Rodoviário de Registro, será permitido, desde que recolham, junto à CONCESSIONÁRIA, a respectiva taxa, prevista no Anexo II deste Regimento.



Secretaria Municipal de Administração

§ 2º – Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês de venda de passagens.

Art. 15. O acostamento dos ônibus, as operações de embarque, desembarque ou trânsito de passageiros dar-se-ão em plataformas do Terminal, em locais previamente determinados pela CONCESSIONÁRIA, para estes tipos de operações, de acordo com a planilha de uso das referidas plataformas, anteriormente elaborada pela CONCESSIONÁRIA e de conhecimento das operadoras.

Subseção I DO EMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 16. O estacionamento de ônibus na plataforma, para embarque de passageiros, deverá ocorrer com antecipação máxima de 15 minutos (quinze minutos) do horário de partida e a sua saída na hora prevista, admitindo-se uma tolerância, não superior a 05 (cinco) minutos, devidamente justificada.

Parágrafo Único - Os intervalos de tempo previstos neste artigo poderão ser alterados pela CONCESSIONÁRIA, sempre que julgar necessário, devendo as operadoras serem comunicadas expressamente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data do início da operação.

Art. 17. Os ônibus deverão estar devidamente asseados ao estacionarem para embarque, salvo quando em trânsito ou turismo, sendo expressamente vedada a limpeza ou reparo destes nas dependências do Terminal Rodoviário.

Parágrafo Único - Não é permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço ou ao trânsito de passageiros na plataforma de embarque.

Subseção II DO DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS

Art. 18. O tempo máximo de estacionamento para o desembarque de passageiros será de 15 (quinze) minutos.

Parágrafo Único - Aplica-se a este artigo o disposto no Parágrafo Único do Art. 16.

Art. 19. O tempo de estacionamento, incluindo o desembarque e embarque de passageiros, para os ônibus em trânsito e de turismo será de 40 (quarenta) minutos.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Compete à ADMINISTRADORA, nos termos do artigo 3º, da Lei Municipal nº 068/93, exercer o gerenciamento sobre a CONCESSIONÁRIA do Terminal Rodoviário de Registro, através da contratação de empresa para esse fim.

Art. 21. Em caso de concessão a CONCESSIONÁRIA do TRR compete especificamente:

I – cumprir e fazer cumprir o disposto neste Regimento e nas normas específicas sobre a matéria que vierem a ser elaboradas pela ADMINISTRADORA;

II – proceder levantamentos e análises, e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional do TRR;

III – prover, convenientemente, os recursos de material e de pessoal necessários aos serviços de limpeza e manutenção;

IV – exercer fiscalização sobre os serviços do TRR, especialmente, os de limpeza, manutenção e conservação, reparo, guarda-volumes, estacionamento, informações e outros ligados à coordenação da atividade;

V – organizar, expedir, modificar e fazer cumprir o plano de utilização de plataformas e demais normas específicas;

VI – fazer cumprir os termos de concessão de uso e os convênios, relativos ao TRR;

VII – elaborar as contas e efetuar a cobrança dos débitos das operadoras estabelecidas no TRR;

VIII – elaborar relatórios mensais sucintos, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas, e dos fatos relevantes ocorridos;



Secretaria Municipal de Administração

IX – prestar contas mensais à ADMINISTRADORA através de balancetes da receita e despesa, além da elaboração do balanço anual;

X – exercer as demais atribuições específicas e normais inerentes à Administração.

XI – Atender as solicitações da ADMINISTRADORA visando esclarecer sua atuação nos serviços ofertados, ou documentações fiscais inerentes à idoneidade da CONCESSIONÁRIA.

**Seção Única
DAS RECEITAS**

Art. 22. Constituem-se receitas da empresa CONCESSIONÁRIA, em caso de concessão, através da Administração do Terminal Rodoviário:

I – as quotas de manutenção, conservação e limpeza;

II – parcelas de concessão, locação e permissão de uso;

III – tarifa de utilização do terminal;

IV – multas aplicadas a terceiros;

V – serviço de guarda volumes;

VI – serviço de sanitários;

VII – publicidade em painéis

VIII – venda do material inservível;

IX – sistema de sonorização, estacionamento e outros;

Art. 23. O valor da tarifa de utilização do Terminal será cobrado de conformidade com a legislação em vigor e será recolhido pelas empresas transportadoras, agências, lojas e outros, na forma prevista neste Regimento.

**CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES**

**Seção I
DAS OBRIGAÇÕES
DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS**

Art. 24. A venda de bilhetes de passagens somente será permitida nas agências, sendo obrigatória a cobrança da taxa de utilização do Terminal Rodoviário de todos os passageiros que embarcarem, observando-se o estabelecido neste, bem como a fixação do respectivo comprovante de recolhimento ao bilhete de passagem.

Parágrafo Único - O comprovante da taxa de utilização do TRR, obrigatoriamente, deverá estar identificado com o número da plataforma de embarque, que deverá ser apostado pela empresa transportadora, mediante meio mecânico de impressão, em cor diferenciada do comprovante.

Art. 25. As empresas de transporte de passageiros não poderão processar bagagens não acompanhadas ou efetuar despacho nas dependências do Terminal Rodoviário de Registro.

Parágrafo Único: A guarda e o despacho de bagagens e outros, deverá ser efetuado pela empresa de transporte devidamente instalada para esse fim.

Art. 26. Às operadoras de transporte de passageiros é vedada a guarda de volumes ou o funcionamento como entrepostos nas dependências concedidas, salvo o exposto no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 27. Todas as empresas operadoras são obrigadas a apresentarem, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao vencido, à CONCESSIONÁRIA do Terminal Rodoviário, relatórios e estatísticas de movimento de passageiros e ônibus, de acordo com o modelo de formulário-padrão a ser fornecido pela CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - A exigência deste artigo poderá ser dispensada temporariamente pela CONCESSIONÁRIA caso disponha de elemento próprio para o levantamento estatístico.

§ 2º - A ADMINISTRADORA, poderá solicitar, semanalmente, os mapas e/ou manifestos diários de passageiros embarcados no Terminal Rodoviário.



Secretaria Municipal de Administração

Art. 28. O motorista não poderá afastar-se do ônibus estacionado na plataforma do Terminal Rodoviário, quando do embarque e desembarque de passageiros, devendo a empresa, em caso de ônibus em trânsito, manter um funcionário próximo a este.

§ 1º - O controle de embarque de passageiros na plataforma é de responsabilidade do agente da empresa ou do motorista.

§ 2º - Havendo parada, para refeição aos passageiros de ônibus em trânsito, todos deverão desembarcar, mantendo o ônibus fechado até o retorno, sujeitando-se a empresa a manter um funcionário junto àquele, no caso de passageiros que não queiram desembarcar.

§ 3º - Nenhum ônibus poderá permanecer estacionado, com seu motor em funcionamento.

Art. 29. As operadoras estão obrigadas a efetuarem o embarque e desembarque de passageiros, apenas, no Terminal Rodoviário de Registro.

Parágrafo Único - O descumprimento do caput deste artigo pelas operadoras implica em aplicação das penalidades previstas no Anexo I, deste Regimento.

Art. 30. A empresa de transporte deverá fornecer à CONCESSIONÁRIA do Terminal, borderô diário de embarque de passageiros, conjuntamente, com a guia de recolhimento da tarifa de utilização do Terminal Rodoviário, devidamente preenchida e paga até as 16:00 horas.

Art. 31. A empresa de transporte deverá comunicar, imediatamente, à CONCESSIONÁRIA, quando houver alterações de horários de partidas, chegadas e itinerários.

Art. 32. O trânsito e a permanência de equipamentos auxiliares das empresas de transporte de passageiros, no Terminal Rodoviário deverão ser autorizados pela CONCESSIONÁRIA, e com o aval da ADMINISTRADORA.

Art. 33. O tráfego de veículos no pátio interno do TRR será desenvolvido sem alterações de marchas, em velocidade moderada e compatível com o local, devendo ser evitadas paradas ou partidas bruscas.

Parágrafo Único - É terminantemente proibido o embarque ou desembarque de passageiros ou funcionários fora das plataformas.

Art. 34. Os ônibus deverão expor, obrigatoriamente, no para-brisa frontal ou em lugar visível, indicativo constando a origem, partida e o destino da linha.

Art. 35. Além das obrigações previstas neste Regimento, as empresas operadoras deverão cumprir por si e seus empregados ou prepostos, as seguintes obrigações:

- I – zelar pela conservação e limpeza das agências e bilheterias e ou áreas que ocupam;
- II – saldar, pontualmente, seus compromissos com a Administração;
- III – manter as bilheterias em funcionamento durante o horário previsto;
- IV – manter postura adequada ao ambiente, conduzindo-se com atenção e urbanidade;
- V – manter os funcionários, corretamente, uniformizados e identificados, conforme padrão aceito pela Administração;
- VI – cooperar com a fiscalização do terminal para o bom funcionamento deste;
- VII – conhecer as instalações do Terminal e prestar informações quando solicitado;
- VIII – obedecer integralmente às condições estipuladas nos termos de concessão de uso do TRR;
- IX – respeitar o presente Regimento, bem como, as normas específicas vigentes, com referência a utilização do TRR;
- X – abster-se de prática de atos atentatórios à moral, aos bons costumes e à segurança;
- XI – cobrar os preços vigentes no comércio para as atividades exploradas, fixando tabela de preços autorizados por órgãos competentes.



Secretaria Municipal de Administração

**Seção II
DA DISCIPLINA**

Art. 36. As regras estabelecidas neste Regimento, a respeito de disciplina, obrigações e restrições serão aplicáveis à CONCESSIONÁRIA, empresas contratadas como prestadoras de serviços, operadores, seus respectivos representantes e prepostos, empregados ou funcionários em atividade no Terminal.

Art. 37. A CONCESSIONÁRIA, empresas contratadas e operadores em atividade no Terminal, respondem civilmente por si, por seus empregados, auxiliares e prepostos, pelos danos causados às instalações, dependências ou bens do Terminal, sendo obrigados a ressarcirem a Administradora o custo de reparações, recuperações ou substituições efetuadas.

**Seção III
DAS PROIBIÇÕES**

Art. 38. No Terminal Rodoviário de Registro é expressamente vedado:

I – comércio de mercadorias e produtos e/ou prestação de serviços não autorizados pela ADMINISTRADORA nos termos da concessão de uso ou outros atos que regem ou autorizem tal comercialização;

II – a prática de aliciamento de qualquer natureza, inclusive hóspede para hotéis e similares ou passageiros para ônibus, táxi ou outro meio de transporte;

III – o funcionamento de qualquer aparelho nas áreas concedidas que produza som ou ruído prejudicial à divulgação de avisos pela rede de sonorização e música ambiente;

IV – a ocupação de fachadas externas das unidades comerciais e agências, paredes e áreas comuns, com cartazes, painéis, mercadorias ou quaisquer outros objetos, em desacordo com a programação visual do TRR;

V – a atividade de qualquer comércio não legalmente estabelecida no Terminal, tais como comércio ambulante de jornais, bilhete de loteria, engraxates, distribuição de panfletos, salvo autorização expressa da ADMINISTRADORA;

VI – o comércio ambulante de qualquer espécie;

VII – o depósito, mesmo temporário, em áreas comuns ou nas plataformas, de qualquer volume, mercadoria ou resíduos, inclusive lixo;

VIII – o processamento de bagagens desacompanhadas, encomendas, guarda-volumes mesmo que temporariamente, pelas agências ou bilheterias ou prestar serviços não expressos no termo de Concessão de Uso, salvo o disposto no parágrafo único do Art. 25 deste Regimento;

IX – a guarda ou o depósito de substância inflamável, explosiva, corrosiva, tóxica, de origem ilegal ou de odor sensível, mesmo em unidade comercial ou agência, salvo autorização da ADMINISTRADORA;

X – transporte de cargas ou bagagens sem embalagem do acondicionamento impróprio ao volume;

XI – expor painéis, letreiros ou folhetos que constituam propaganda de terceiros, contendo expressões ou ilustrações além das indicadas em seus serviços;

XII – ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou quando estiver próximo a momento de assumi-lo;

XIII – a lavagem ou limpeza de qualquer veículo no Terminal;

XIV – o embarque e desembarque de passageiros fora das respectivas plataforma;

XV – a utilização do sanitário do ônibus, quando estacionado no recinto do TRR;

XVI – teste de motor ou buzinas em veículos, no interior do TRR;

XVII – abandono de volumes ou objetos nas dependências do Terminal;

XVIII – a distribuição de panfletos de cunho: político, religioso ou propaganda comercial, salvo expressa autorização da ADMINISTRADORA;

XIX – a provocação ou a participação de algazarras ou distúrbios;

XX – portadores de moléstia infectocontagiosas ou repugnantes e de indivíduos turbulentos ou ébrios;

XXI – a prática de mendicância;

XXII – a prática de jogos de azar nas dependências do TRR;

XXIII – atirar papéis, detritos, cascas de frutas e outros resíduos nas dependências do TRR;

Art. 39. Para o cumprimento do que estabelece no artigo anterior, a CONCESSIONÁRIA do Terminal Rodoviário poderá efetuar a apreensão de materiais ou mercadorias, que serão encaminhadas ao órgão fiscalizador competente.



Secretaria Municipal de Administração

Seção IV
DAS INFRAÇÕES OU PENALIDADES

Art. 40. A transgressão ao presente Regimento e às normas de serviços emitidas pela ADMINISTRADORA sujeitará a CONCESSIONÁRIA, empresas transportadoras, agências, lojas e outros, sem prejuízo de outras cominações legais, às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito, mediante notificação da ADMINISTRADORA;
- II – multa pecuniária;
- III – suspensão temporária da atividade e multa;
- IV – rescisão do termo de Concessão de Uso;

Art. 41. As penalidades previstas no artigo anterior serão aplicadas obedecendo-se o seguinte procedimento:

§ 1º - A advertência por escrito será aplicada somente quando a infração for considerada primária e circunstancial, devendo ser encaminhada à CONCESSIONÁRIA ou empresa, contendo os elementos indispensáveis à individualização e caracterização da ocorrência.

§ 2º - A pena de multa pecuniária poderá ser aplicada pela ADMINISTRADORA do TRR.

§ 3º - A cobrança ou a correção de multas pela ADMINISTRADORA serão fixadas com base na UFIR ou por outro índice que vier a substituí-la.

I – Em caso de reincidência na mesma infração o valor será fixado em dobro.

§ 4º - A aplicação da pena de suspensão é de competência da ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro, que deverá comunicar ao infrator, por escrito e fundamentalmente, a sua aplicação.

§ 5º - A rescisão do Contrato de concessão de uso, no caso da CONCESSIONÁRIA, em face de sua natureza obrigacional, submete-se as disposições dos artigos 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 42. As irregularidades cometidas por pessoas não vinculadas a este Regimento serão registradas e comunicadas, pela ADMINISTRADORA, à CONCESSIONÁRIA ou órgão público que estiver adstrito o infrator.

Art. 43. Será considerado infrator todo aquele que cometer, mandar, constringer ou auxiliar alguém na prática da infração, de forma direta ou indireta.

Art. 44. A discriminação das infrações e respectivos valores das multas aplicáveis constam dos anexos I e II, partes integrantes deste Regimento.

Seção V
DAS AUTUAÇÕES, DEFESA PRÉVIA E RECURSOS

Art. 45. O auto de infração será lavrado pela ADMINISTRADORA no momento em que a infração for verificada e conterá conforme o caso, os seguintes itens:

- I – denominação da concessionária ou empresa;
- II – unidade (agência, loja, etc)
- III – data e hora da infração;
- IV – descrição sumária da infração cometida, dispositivo violado e sua base legal;
- V – identificação e assinatura do autuante;
- VI – identificação e assinatura de testemunhas;

Art. 46. A lavratura do auto de infração far-se-á em quatro vias de igual teor e forma, devendo o acusado ou seu preposto exarar o ciente, quando lhe será entregue a primeira via do termo.

Parágrafo Único - A recusa do acusado ou seu preposto em exarar o ciente, será registrado pelo autuante no verso do Termo, na presença de duas testemunhas e constituirá agravante na aplicação das penalidades.



Secretaria Municipal de Administração

Art. 47. Após lavrado o auto de infração, este não poderá ser desconstituído ou inutilizado de forma unilateral pelo autuante, que deverá remetê-lo à ADMINISTRADORA, ainda que haja ocorrido erro ou engano no preenchimento, hipóteses em que a autoridade administrativa prestará as informações necessárias, para a sua correção, desconstituição ou inutilização.

Art. 48. A elaboração do auto de infração, contendo os requisitos do artigo 43 deste Regimento, torna obrigatória a abertura de processo administrativo na Administração do Terminal, para apurar a irregularidade, bem como, aplicação das respectivas sanções.

Art. 49. É assegurado ao infrator o direito de defesa prévia, devendo exercê-lo no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do respectivo auto de infração a que se refere o artigo 44, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo Único - A defesa prévia será apresentada por escrito à Administração do Terminal Rodoviário que constituirá uma Comissão Disciplinar para análise e julgamento das suas razões.

Art. 50. O relatório da reterida comissão, devidamente anuído pela Administração do Terminal, bem como, o teor da decisão proferida pela CONCESSIONÁRIA será comunicada por escrito ao infrator, no prazo máximo de trinta dias, contados da lavratura do auto de infração.

Art. 51. A própria Administração pode rever seus atos e decisões proferidas por autoridade administrativa, devendo o interessado formalizar o recurso no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão recorrida, no qual devem conter justificativas, fundamentos e os fatos supervenientes, sob pena de preclusão de seu direito.

Parágrafo Único - A inexistência dos requisitos previstos neste artigo torna o recurso inepto, devendo a Administração julgá-lo sem análise de mérito.

Art. 52. O acusado não exercendo as prerrogativas do artigo anterior submete-se a efetiva autuação, bem como a aplicação da penalidade correspondente.

Art. 53. A decisão será formalizada ao infrator, pela remessa de notificação acompanhada de guia de recolhimento (bloqueto bancário), que terá prazo de 10 (dez) dias para pagamento contado:

I – do recebimento da notificação da multa, de que trata o art. 41, se não houver apresentação de recursos;

II – do comunicado de rejeição do recurso de que trata o parágrafo único do art. 49, deste Regimento.

Parágrafo Único - Caso a multa não seja paga no prazo estabelecido, esta será acrescida de 10% (dez por cento) do valor, sem prejuízo das demais cominações legais.

Art. 54. A multa deverá ser recolhida em agência bancária informada pela Prefeitura de Registro, mediante guia de recolhimento padrão (bloqueto bancário), devidamente preenchida.

**Seção VI
DA JURISDIÇÃO**

Art. 55. As disposições normativas previstas neste Regimento são aplicáveis à CONCESSIONÁRIA (através da ADMINISTRADORA), empresas prestadoras de serviços, seus representantes, diretores, gerentes, auxiliares, funcionários ou prepostos, lojistas e outros, no âmbito de atuação da jurisdição do Terminal Rodoviário de Registro.

Art. 56. Além das pessoas referidas no artigo anterior, este Regimento submete ainda os seguintes profissionais ou prestadores de serviços eventuais, quando no exercício de suas atividades dentro da jurisdição do Terminal Rodoviário de Registro:

- motoristas de táxis;
- motoristas de ônibus urbanos e cobradores;
- motoristas de empresas não permissionárias;
- vendedores, agenciadores ou trabalhadores autônomos;
- funcionários de empresas concessionárias de serviço público;



Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo Único – A CONCESSIONÁRIA poderá aplicar penalidades aos prestadores de serviço a ela vinculados, seguindo o que preceitua neste regimento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DAS INSTALAÇÕES

Art. 57. Os projetos de instalações de agências ou unidades comerciais serão aprovados previamente pela ADMINISTRADORA, devendo, toda e qualquer alteração ser submetida à apreciação da mesma.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual do Terminal.

Seção I DO SEGURO

Art. 58. Todas as dependências do Terminal Rodoviário de Registro deverão estar seguradas contra riscos de incêndio/explosão.

Art. 59. O contrato de seguros das áreas que forem ocupadas pela ADMINISTRADORA e comum será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, em caso de concessão, e o relativo às demais áreas ocupadas, por concessão de uso e locação, será de responsabilidade das respectivas empresas CONCESSIONÁRIA/locatárias.

Parágrafo Único - Na apólice de seguros contratada pelas concessionárias/locatárias deverá constar, obrigatoriamente, cláusula benefício em favor da CONCESSIONÁRIA.

Art. 60. As concessionárias/locatárias em operação no TRR deverão, obrigatoriamente, apresentar à Administração cópia do contrato de seguro, que será mantida em arquivo na Administração do Terminal, para controle e execução.

Seção II DA PROGRAMAÇÃO VISUAL

Art. 61. A programação visual do TRR será determinada pela ADMINISTRADORA, sendo vedada a fixação de placa, cartaz, painel ou dispositivo de programação visual sem a autorização prévia da ADMINISTRADORA do Terminal, para controle e execução.

Art. 62. O TRR disporá de local e instalações próprias para exposição temporária e fixação de cartazes, visando à divulgação de promoções e eventos de caráter técnico, cultural, turístico ou filantrópico, patrocinados por órgãos públicos ou entidades privadas.

Seção III DA PUBLICIDADE

Art. 63. Os serviços de exploração de propaganda comercial dentro do Terminal Rodoviário serão exclusivos da ADMINISTRADORA, que poderá explorá-los diretamente ou indiretamente, nos termos da Lei.

Seção IV DO SISTEMA DE SONORIZAÇÃO

Art. 64. O serviço de som realizará a divulgação institucional da ADMINISTRADORA, avisos de partidas, chegadas e trânsito de ônibus, avisos de comprovada utilidade pública, anúncios de objetos perdidos ou pessoas desencontradas no TRR, e demais mensagens comerciais sem interrupção, durante o período de funcionamento do terminal.

§ 1º - O serviço de som poderá ser explorado por terceiros, mediante permissão de uso, onde o permissionário deverá pagar à CONCESSIONÁRIA a título de exploração do serviço um valor pré-estabelecido no contrato.



Secretaria Municipal de Administração

§ 2º - A empresa permissionária, mediante termo próprio, com anuência da ADMINISTRADORA, firmará contrato oneroso com as concessionárias, visando à divulgação de mensagens publicitárias, contendo o nome da empresa, as chegadas e partidas de seus ônibus.

DO SERVIÇO DE GUARDA VOLUMES

Art. 65. A Administração do serviço de guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Registro compete à CONCESSIONÁRIA, em caso de concessão, que poderá explorá-lo direta ou indiretamente.

Parágrafo Único. Em qualquer situação o horário de prestação deste serviço será o período de funcionamento do terminal, cuja sistemática de operação e o preço serão determinados pela ADMINISTRADORA.

DO SERVIÇO DE ESTACIONAMENTO

Art. 66. O serviço de estacionamento rotativo de veículos particulares será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo Único - Em qualquer situação o horário de funcionamento, a sistemática de operação e o preço de serviços serão determinados pela CONCESSIONÁRIA, com anuência da ADMINISTRADORA.

DO SERVIÇO DE INFORMAÇÕES

Art. 67. O serviço de informações a serem prestados ao público será mantido pela CONCESSIONÁRIA, direta ou indiretamente, e/ou ainda, através de convênios firmados com órgãos, instituições e entidades, afeitos à divulgação de interesse ou utilidade pública.

DO SERVIÇO DE TÁXI

Art. 68. As atividades de Táxi do Terminal deverão ser desenvolvidas nos pontos de chegada e saída estabelecidos, os quais serão sinalizados adequadamente.

Art. 69. A fiscalização do serviço de Táxi no TRR de Registro será exercida pela CONCESSIONÁRIA, em conjunto com a ADMINISTRADORA.

DOS SERVIÇOS DE HIGIENE PESSOAL

Art. 70. Os serviços de higiene pessoal serão prestados através da CONCESSIONÁRIA que poderá explorá-los diretamente ou permitir sua exploração por terceiros.

Parágrafo Único - A CONCESSIONÁRIA, deverá manter no TRR condições de higiene e asseio compatíveis com a demanda e uso dos sanitários e duchas de banhos existentes.

DOS SERVIÇOS DE ENGRAXATE

Art. 71. Os serviços de engraxate a serem prestados no TRR poderão ser terceirizados pela CONCESSIONÁRIA, mediante reserva de área e local, para desenvolvimento da atividade, com anuência da ADMINISTRADORA.

DO POLICIAMENTO

Art. 72. A proteção do Terminal Rodoviário, o policiamento ostensivo fardado, a fiscalização e orientação do trânsito na área ocupada pelo complexo rodoviário e a manutenção em suas dependências são atribuições das autoridades estaduais, através dos órgãos competentes em estreita colaboração com a ADMINISTRADORA.

Parágrafo Único - Para a complementação dos serviços previstos neste artigo, em caso de concessão, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar empresas especializadas ou manter quadro próprio de pessoal de segurança, no período de 24h/dia.



Secretaria Municipal de Administração

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 73. O gerenciamento do Terminal Rodoviário de Registro é de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Registro, através da Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras, que poderá a qualquer tempo criar o Conselho Deliberativo.

Art. 74. Os serviços do Terminal Rodoviário serão executados através da CONCESSIONÁRIA, com as seguintes atribuições:

- I – elaborar as estatísticas de movimento de passageiros e de ônibus;
- II – elaborar a estatística de estacionamento;
- III – proceder o levantamento e análise das informações de interesse do Terminal Rodoviário de Registro;
- IV – manter a limpeza, conservação e manutenção do Terminal;
- V – manter o controle de débito das permissionárias;
- VI – organizar o plano de utilização das plataformas;
- VII – fazer cumprir os termos de Concessão de Uso;
- VIII – fazer cumprir os termos deste Regimento;
- IX – propor medidas para o aperfeiçoamento das finalidades do Terminal;
- X – baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho do Terminal;
- XI – demais atribuições específicas à função exercida.

Art. 75. O Conselho Deliberativo (quando criado), será constituído por 07 (sete) membros, sendo:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras;
- III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- IV – 01 (um) representante da CONCESSIONÁRIA;
- V – 01 (um) representante dos lojistas;
- VI – 01 (um) representante das empresas de Transportes de Passageiros;
- VII – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Registro.

Art. 76. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – auxiliar, assessorar e sugerir, à Administração, nos estudos, planos e medidas que interessem ao bom andamento do Terminal Rodoviário;
- II – levar ao conhecimento da ADMINISTRADORA ou Chefe do Executivo erros administrativos, que estejam prejudicando a regularidade funcional do Terminal Rodoviário;
- III – participar, juntamente com a Administração da solução de fatos não previstos neste Regimento.

DO JUIZADO DE MENORES

Art. 77. O juizado de menores poderá manter no Terminal Rodoviário, comissários de menores nomeados pelo Poder Judiciário, objetivando a prestação de serviços de expedição de autorização para viagens e a fiscalização em dias e horários estabelecidos pelo MM. Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude da Comarca de Registro.

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA PROTEÇÃO AO MENOR

Art. 78. Os serviços de Assistência Social e de proteção ao menor, caso necessário, serão prestados pelos órgãos públicos competentes de acordo com suas atribuições específicas, em estreita colaboração com a Administração do Terminal Rodoviário de Registro.

DOS SERVIÇOS DE PRIMEIROS SOCORROS E ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

Art. 79. O Terminal Rodoviário de Registro proverá de serviços de primeiro socorros e atendimento de urgência, através de comunicação imediata à Secretaria Municipal de Saúde ou aos seus anexos (UPA/UBS/P.S).



Secretaria Municipal de Administração

A COLETA DE LIXO

Art. 80. Compete à ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro a elaboração e execução de um serviço de coleta, transporte e processamento do lixo gerado no Terminal, podendo manter convênio com a empresa concessionária, responsável pela coleta de lixo no município.

Parágrafo Único - O serviço de que trata esse artigo será executado, tanto quanto possível, em horário adequado à atividade.

ACHADOS E PERDIDOS

Art. 81. Bagagens abandonadas no interior do Terminal Rodoviário serão recolhidas pela CONCESSIONÁRIA e registradas, e após 30 dias enviadas a entidades assistências indicadas pela ADMINISTRADORA.

DAS INSTALAÇÕES

Art. 82. Os projetos de instalações internas de agências, bilheterias, e unidades comerciais ou de serviços, deverão ser previamente submetidos à aprovação da ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro e nenhuma modificação poderá ser feita sem a respectiva autorização.

Parágrafo Único - Na elaboração de projetos de que trata este artigo, deverão ser considerados os padrões estipulados no projeto de programação visual aprovado para o Terminal.

Art. 83. A potência básica de energia elétrica, as necessidades de água e telefone deverão estar de acordo com a atividade de cada unidade e de conformidade com o estabelecido pela ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro, cabendo a cada um dos seus ocupantes a responsabilidade e o ônus de:

- I – providenciar as ligações de cada um desses serviços junto às respectivas concessionárias;
- II – obter e executar os projetos de distribuição de energia elétrica, prevendo tomadas e pontos de luz, distribuição dos pontos de água e telefone, de acordo com o disposto nesse artigo;
- III – no tocante ao consumo desses serviços, quando não houver medidores individuais caberá ao ocupante uma cota de participação a ser definida no termo de Concessão de Uso junto à CONCESSIONÁRIA.

DOS USUÁRIOS E DO PÚBLICO EM GERAL

Art. 84. Os usuários e o público em geral, quando em trânsito, permanência ou visita no Terminal Rodoviário de Registro respeitarão as determinações contidas nesse regimento, no que couber, sendo-lhe especificamente vedado:

- I – transferir ou circular por áreas não permitidas, em especial pelas pistas de rolamento;
- II – criar situações inseguras para si ou para terceiros;
- III – desrespeitar as determinações relativas ao momento de forma de embarque e desembarque;
- IV – praticar atos de vandalismo contra ao patrimônio do Terminal Rodoviário de Registro ou de terceiros;

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. A critério da CONCESSIONÁRIA e/ou ADMINISTRADORA poderá ser cancelada a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente, ao interesse público, que poderá requisitar órgão sanitário ou autoridade competente para inspeção a qualquer momento.

Art. 86. As concessionárias ou as empresas prestadoras de serviços estabelecidas no TRR serão notificadas pela ADMINISTRADORA quando da decisão sobre materiais ou fatos, as quais estejam vinculadas diretamente.

Art. 87. A ADMINISTRADORA do Terminal Rodoviário de Registro zelará pelo cumprimento deste Regimento, através de rigorosa fiscalização, a fim de não permitir que se verifiquem qualquer prática proibida.



Secretaria Municipal de Administração

Art. 88. O presente Regimento aplica-se a ADMINISTRADORA, concessionárias e firmas prestadoras de serviços, seus empregados, prepostos ou representante, lojistas e outros.

Art. 89. Todas as concessionárias/locatárias, para o seu funcionamento no Terminal Rodoviário de Registro, deverão atender as exigências da Saúde Pública, regulamentadas por autoridades federais, estaduais e municipais.

Art. 90. A ADMINISTRADORA poderá expedir normas e instruções complementares para cumprimento deste Regimento, através da CONCESSIONÁRIA do Terminal Rodoviário.

Art. 91. Os casos omissos serão resolvidos pela ADMINISTRADORA, de conformidade com a analogia, os princípios gerais de direito e o interesse público.

Registro, 09 de janeiro de 2014.


GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal


Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos


Débora Goetz
Secretária Mun. de Administração


Roberto Francelino da Silva
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano e Obras



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I DO REGIMENTO INTERNO DO TRR

GRUPO 1 – 11 UFESP

Classificação das Infrações e das Penalidades

- 1.1 - Falta de Urbanidade
- 1.2 - Prejudicar a limpeza;
- 1.3 - Não usar uniforme aprovado e crachá de identificação;
- 1.4 - Ausentar-se do ônibus estacionado na plataforma, excluído carro em trânsito para refeição;
- 1.5 - Motor em funcionamento estacionado na plataforma;
- 1.6 - Uso de buzina no recinto do Terminal;
- 1.7 - Atraso na saída do ônibus (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.8 - Ocupação de plataforma além do tempo previsto (para cada 5 minutos ou fração).
- 1.9 - Ocupação da plataforma antes da hora prevista (para cada 5 minutos ou fração);
- 1.10 - Deixar de prestar informações ao público quando solicitado;
- 1.11 - Portão de embarque aberto e abandonado;
- 1.12 - Fumar quando em atendimento ao público;
- 1.13 - Permitir o acesso de pessoa à plataforma sem o respectivo bilhete de passagem;
- 1.14 - Outros;

GRUPO 2 – 22 UFESP

- 2.1 - Desobediência às regras de circulação de ônibus;
- 2.2 - Embarque ou desembarque em locais não permitidos;
- 2.3 - Desobediência às normas de embarque ou desembarque;
- 2.4 - Utilização de plataformas não autorizadas;
- 2.5 - Utilização de propaganda não autorizada;
- 2.6 - Ocupação de local não permitido com cartazes ou mercadorias;
- 2.7 - Negligência ou omissão no cumprimento de instrução ou atos da Administração;
- 2.8 - Atraso no pagamento de penalidade;
- 2.9 - Atraso no pagamento da Tarifa de Utilização do Terminal;
- 2.10 - Uso de toalete do ônibus na área do Terminal;
- 2.11 - Processamento de despacho, encomenda ou bagagem desacompanhada;
- 2.12 - Contribuir para danificação de bens;
- 2.13 - Uso de aparelho sonoro que perturbe a sonorização de ambiente do Terminal;
- 2.14 - Utilização de área comum com qualquer tipo de volume ou recipiente;
- 2.15 - Negligência na conservação de imóveis instalados nos bens do Terminal;
- 2.16 - Alteração de preço estipulado pela Administração;
- 2.17 - Desobediência aos dispositivos dos Termos de Permissão de Uso dos Contratos;
- 2.18 - Ingerir bebidas alcoólicas em serviço ou quando estiver próximo a assumi-lo;
- 2.19 - Apresentar-se com uniforme sujo ou em desalinho;
- 2.20 - Extravio de documentos e/ou formulários entregues pela Administração por negligência ou propositadamente;

GRUPO 3 – 44 UFESP

- 3.1 - Aliciamento de passageiros / clientes;
- 3.2 - Agenciamento de serviço não autorizado;
- 3.3 - Desobediência à Fiscalização;
- 3.4 - Atitude indecorosa ou falta de compostura;
- 3.5 - Omissão de informação devida;
- 3.6 - Descumprimento de horário de funcionamento;
- 3.7 - Apresentar-se aparentemente embriagado;
- 3.8 - Falta de limpeza nas agências ou unidades comerciais de serviços;



Secretaria Municipal de Administração

GRUPO 4 – 88 UFESP

- 4.1 - Lavagem ou limpeza de ônibus na área do Terminal;
- 4.2 - Utilização da Agência para fins não previstos no Termo de Concessão de Uso;
- 4.3 - Desrespeito ou desacato à fiscalização;
- 4.4 - Falta de limpeza do veículo no momento da partida;

GRUPO 5 – 176 UFESP

- 5.1 - Atividade Comercial não autorizada;
- 5.2 - Sublocação de agência ou unidade comercial não autorizada;
- 5.3 - Obstrução da atividade da Administração;
- 5.4 - Danificação Internacional de Bens;
- 5.5 - Fornecimento de informação falsa;
- 5.6 - Omissão na contagem de seguro contra incêndio;
- 5.7 - Recusa no fornecimento de relatório estatísticos e mapas e/ou manifesto de embarque de passageiros.

Registro, 09 de janeiro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos

Débora Goetz
Secretaria Mun. de Administração

Roberto Francolino da Silva
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano e Obras



Secretaria Municipal de Administração

ANEXO II DO REGIMENTO INTERNO DO TRR

RELAÇÃO DE APORTE ÀS PLATAFORMAS

TIPOO	Nº DE HORÁRIOS	VALOR - UFESP
A	De 10 à 20 horários semanais	300
B	De 5 à 9 horários semanais	210
C	De 1 à 4 horários semanais	147

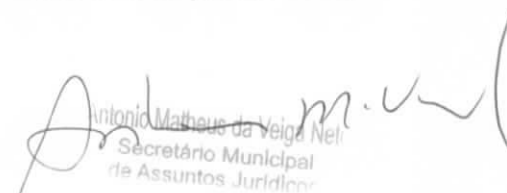
§ 1º. Acima de 20 (vinte) horários semanais a empresa obrigatoriamente deverá possuir guichês.

§ 2º. Estes valores serão cobrados mensalmente das empresas.



GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Registro, 09 de janeiro de 2014.



Antonio Matheus da Veiga Neto
Secretário Municipal
de Assuntos Jurídicos



Débora Goetz
Secretária Mun. de Administração



Roberto Francelino da Silva
Secretário Municipal de
Planejamento Urbano e Obras